



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202209000359132
Assunto : **Julgamento de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico/Edital nº 14/2023.**
Recorrente : INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILEIRA

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, inscrita sob o CNPJ n.º 82.901.000/0001-27, em face da decisão administrativa que, para o Lote nº 11, declarou vencedora a proposta da licitante **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.**, no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO EDITAL Nº 014/2023 – TJ/GO**, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 14.2 do Edital nº 014/2023, após a declaração do vencedor, o interessado tem o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar sua intenção recursal motivada, devendo apresentar as razões, via e-mail, em 03 (três) dias corridos. As contrarrazões devem ser apresentadas em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

No dia 16/05/2023, a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. foi declarada vencedora para o Lote 11. Em seguida, findado o prazo de 10 (dez) minutos, com atraso de 20 (vinte) minutos, a empresa INTELBRAS S/A manifestou a intenção recursal de forma motivada. Não obstante, considerando a notória instabilidade sistêmica apresentada, mediante lentidão e, por vezes, impossibilidade de envio de mensagens no sistema licitações-e, relatada no chat, a intenção recursal apresentada foi recebida pela Pregoeira, nessa situação específica, diante das circunstâncias, considerando a razoabilidade, em observância do princípio do contraditório.

As razões do recurso foram apresentadas no *dies ad quem* (19/05/2023) e, posteriormente, no dia 25/05/2023, a empresa recorrida ofereceu contrarrazões, também em observância ao interstício de 03 (três) dias corridos.

Dessa forma, conclui-se que a peça recursal (evento 390) e as contrarrazões (evento 429) cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

DAS RAZÕES RECURSAIS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Preliminarmente, é importante destacar que nessa análise não será reproduzido o inteiro teor do recurso e contrarrazão, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na página Licitações, no link direto <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php> e ainda no PROAD 202209000359132.

Argumenta a Recorrente que, conforme consignado na Ata, manifestou intenção de recurso com base no princípio da isonomia do processo e vinculação ao instrumento convocatório, considerando que a licitante Microtécnica Informática Ltda. não atendeu as especificações técnicas do item 12, sub-item 2.6, do Anexo I – “Características e Especificações do Objeto” do Termo de Referência do referido edital, no tocante ao produto denominado no-break.

Tece que de acordo com a tabela descritiva do Termo de Referência, dentre as características de saída do equipamento a ser fornecido constava a especificação “forma de onda senoidal”, porém o nobreak ofertado pela concorrente possui tipo de onda PWM – Senoidal por aproximação.

Neste contexto, destaca que resta cristalina a violação da empresa vencedora às regras do processo licitatório, descumprindo as exigências do Edital e desta forma, necessária a desclassificação imediata de Microtécnica Informática Ltda.

Ao final, requer que seja acolhido o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação da empresa Microtécnica Informática Ltda., declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de Vencedora com a imediata desclassificação da empresa Microtécnica Informática Ltda.

DAS CONTRARRAZÕES

Em contrarrazões, a empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA aduz que apresentou toda a documentação pertinente à habilitação e a sua proposta para o Item 11, no entanto, apesar da adequação às exigências editalícias e da vantajosidade da proposta serem evidentes e incontestáveis, ainda assim, a Recorrente interpôs o recurso administrativo.

Argumenta que o Termo de Referência não solicita forma de onda senoidal pura, mas sim, forma de onda senoidal, ressaltando as especificações dos modelos de referência utilizados por esta Administração.

Exara que, considerando que os valores da proposta da Contrarrazoante para o Itens 11 são os mais convenientes e que as características técnicas e qualidade dos modelos ofertados para o certame atendem a integralidade das exigências constantes no Edital, a manutenção da arrematação e adjudicação do Item 11 em nome da Contrarrazoante constitui vantagem para este Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Por fim, requer o afastamento das razões apresentadas pela Recorrente, na medida em que inexistentes qualquer razão de fato e de direito para elas subsistirem, mantendo, conseqüentemente, a arrematação do Item 11 à Contrarrazoante.

DA ANÁLISE DA AREA TÉCNICA

Com o objetivo de subsidiar a decisão do pregoeiro, tendo em vista tratar-se de aspecto eminentemente técnico, as razões e contrarrazões do recurso foram encaminhadas à área técnica para análise e pronunciamento.

Seguem as considerações da área técnica demandante – Divisão de Suporte a Serviços de TI, a respeito do recurso apresentado pela Recorrente, por meio do Parecer Técnico nº 058/2023-DSSTI (evento 448, em anexo):

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.901.000/0001-27, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, São José – SC, CEP 88104-900, gostaríamos de apresentar as considerações da área técnica.

A recorrente alega descumprimento do Edital, especificamente em relação às especificações do ITEM 12, no ID 2.6 – Forma de onda senoidal. No entanto, gostaríamos de destacar nesse momento o questionamento realizado pela empresa RAGTECH no evento 223, durante a fase inicial da licitação:

Prezado(s),

Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe que será ao dia 18/04, mais especificamente os itens 11 e 30 – Nobreak. O descritivo deste material exige, segundo o item 2.6: "Forma de onda senoidal;" No mercado existem duas formas de ondas predominantes: Senoidal Pura ou Senoidal por aproximação (ou PWM ou onda quadrada). Como não há uma definição através do descritivo exposto pelo Termo de Referência, decidimos buscar as especificações dos materiais referenciados: SMS Net 4+ 1500 VA e APC 1500 va. Porém, o primeiro possui onda PWM (senoidal por aproximação) enquanto o segundo é senoidal puro.

Desta forma, o referencial se apresenta contraditório, dificultando o entendimento deste material, ou seja, se possui forma de onda senoidal pura ou por aproximação.

Contudo, entendemos que, se o material referenciado SMS Net 4+ 1500 VA foi aprovado por esta administração e o mesmo possui forma de onda senoidal por aproximação (PWM) serão aceitos, portanto, produtos com esta forma de onda. Está correto o nosso entendimento?

A área técnica se manifestou da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Resposta: Está correto o entendimento. Serão aceitos nobreaks com forma de onda senoidal pura ou por aproximação.

Conforme demonstrado, o Edital e as especificações não exigiram, em momento algum, que a forma de onda senoidal fosse pura. No pedido de esclarecimento realizado pela empresa RAGTECH, a área técnica deixou claro que seriam aceitos nobreaks com forma de onda senoidal pura ou por aproximação. Portanto, entendemos que a INTELBRAS S/A não possui razão em seu recurso.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia - GO, 30 de maio de 2023.

Frederico Silvério Duarte

DSSTI

Valdemar Ribeiro da Silva Júnior

Diretor DSSTI

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cumpra ressaltar que não cabe a esta Pregoeira emitir qualquer juízo de valor em relação aos aspectos técnicos e respectivas análises da unidade demandante, que detém a expertise para tal mister, em especial quanto às especificações do Termo de Referência.

Nessa senda, decide esta Pregoeira acatar a análise técnica e conclusões esposados pela Divisão de Suporte a Serviços de TI, no Parecer Técnico nº 58/2023, que passa a ser adotado na sua íntegra como fundamentação do julgamento do recurso ofertado.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebido o recurso interposto pela empresa INTELBRAS S/A, dele conheço porque tempestivo, contudo, face ao Parecer Técnico nº 058/2023 – DSSTI, exarado pela área técnica demandante, diante das razões retro expostas, nego-lhe provimento, e, sendo assim, ratifico a decisão que declarou vencedora a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.

Isso posto, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior para apreciação.

Goiânia, 1 de junho de 2023.

BÁRBARA SVETLANA NOGUEIRA ANTINARELLI

Pregoeira

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste

Goiânia, Goiás – CEP 74.130-011 – Telefone (62) 3216-4143/4146 – www.tjgo.ius.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

PARECER TÉCNICO Nº 058/2023 – DSSTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO PROAD Nº 202209000359132

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela **INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.901.000/0001-27, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, São José – SC, CEP 88104-900, gostaríamos de apresentar as considerações da área técnica

A recorrente alega descumprimento do Edital, especificamente em relação às especificações do ITEM 12, no **ID 2.6 – Forma de onda senoidal**. No entanto, gostaríamos de destacar nesse momento o questionamento realizado pela empresa RAGTECH no evento 223, durante a fase inicial da licitação:

Prezado(s),

Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe que será ao dia 18/04, mais especificamente os itens 11 e 30 – Nobreak. O descritivo deste material exige, segundo o item 2.6: "Forma de onda senoidal;" No mercado existem duas formas de ondas predominantes: Senoidal Pura ou Senoidal por aproximação (ou PWM ou onda quadrada). Como não há uma definição através do descritivo exposto pelo Termo de Referência, decidimos buscar as especificações dos materiais referenciados: SMS Net 4+ 1500 VA e APC 1500 va. Porém, o primeiro possui onda PWM (senoidal por aproximação) enquanto o segundo é senoidal puro.

Desta forma, o referencial se apresenta contraditório, dificultando o entendimento deste material, ou seja, se possui forma de onda senoidal pura ou por aproximação.

Contudo, entendemos que, se o material referenciado SMS Net 4+ 1500 VA foi aprovado por esta administração e o mesmo possui forma de onda senoidal por aproximação (PWM) serão aceitos, portanto, produtos com esta forma de onda. Está correto o nosso entendimento?

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

A área técnica se manifestou da seguinte forma:

Resposta: Está correto o entendimento. Serão aceitos nobreaks com forma de onda senoidal pura ou por aproximação.

Conforme demonstrado, o Edital e as especificações não exigiram, em momento algum, que a forma de onda senoidal fosse pura. No pedido de esclarecimento realizado pela empresa RAGTECH, a área técnica deixou claro que seriam aceitos nobreaks com forma de onda senoidal pura ou por aproximação. Portanto, entendemos que a INTELBRAS S/A não possui razão em seu recurso.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia – GO, 30 de maio de 2023.

Frederico Silvério Duarte
DSSTI

Valdemar Ribeiro da Silva Júnior
Diretor DSSTI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código t6LQllJHXly no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 448)

VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 30/05/2023 às 18:24

FREDERICO SILVERIO DUARTE

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 30/05/2023 às 18:33



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 685091744783 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 459)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli

ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2023 às 20:22

